

**GOVERNO
DA PARAÍBA****Secretaria de Estado da Educação e Cultura****Edital de Chamada Pública n.º 02/2016.**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino INFANTIL PROF^a CONCITA BARROS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Prof.^a Noemia Ribeiro, n.º S/N, *BAIRRO ERNESTO GEISEL* inscrita no CNPJ sob n.º 01.567.251/0001-15, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) SELANE MARIA GALDINO COELHO, mat. N.º 78.274-2, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/**PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO**, EEEL PROF^a CONCITA BARROS durante o **período de 23 de maio a 13 de junho de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

- Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.
- Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
 - O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
 - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural relacionada no projeto de venda.
- Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:
 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.
- Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:
 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.
- Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Médio
Abacaxi	Kg	120	3,00
Acerola	Kg	90	5,00
Alho	Kg	15	17,00
Arroz parbolizado	Kg	50	3,05
Banana	Kg	130	4,00
Batata Doce	Kg	66	3,50
Batata Inglesa	Kg	100	4,70
Bolo caseiro	Kg	70	11,00
Caju	Kg	90	6,00
Came Bovina Moída	Kg	50	13,00
Carne Bovina sem osso	Kg	50	22,00
Carne de Charque	Kg	20	24,90
Cebola	Kg	45	4,80
Cenoura	Kg	45	4,60
Chuchu	Kg	40	2,80
Coentro hortaliça	Kg	25	8,70
Colorau em pó	Kg	8	4,50
Couve Folha	Kg	8	11,70
Farinha de mandioca	Kg	20	6,00
Feijão Carioca ou Mulatinho	Kg	35	8,00
Feijão Macassar	Kg	50	7,80
Filé de Peixe	Kg	30	17,00
Frango Resfriado inteiro	Kg	85	8,96
Goiaba	Kg	30	5,00
Inhame	Kg	100	9,80
Laranja Pera	Kg	160	4,50
Leite de côco	Und	30	3,89
Açúcar	Kg	120	3,19

Flocos de Milho	Kg	100	3,99
Macarrão	Und	150	4,40
Margarina	Und	30	7,49
Vinagre	Und	30	1,90
Óleo	Und	30	4,80
Sal	Kg	10	1,50
Macaxeira	Kg	100	5,90
Mamão	Kg	43	3,50
Manga	Kg	34	3,90
Maracujá	Kg	50	8,99
Melancia	Kg	160	1,80
Milho desolhado p/ munguzá	Kg	25	4,95
Ovo de galinha branco	Band c/ 30	70	11,00
Pimentão	Kg	15	5,90
Tempero Completo	Kg	10	4,90
Tomate	Kg	70	4,99

- As amostras dos produtos deverão ser entregues até o **dia 13 de junho de 2016**, até as **17 h**, na Escola Estadual de Ensino Infantil profª Concita Barros, maiores informações na Rua com sede à Rua Prof.ª Noemia Ribeiro, n.º S/N, **BAIRRO ERNESTO GEISEL** João pessoa, no horário das 08h as 17h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.
- Art. 25. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Infantil profª Concita Barros, maiores informações na Rua com sede à Rua Prof.ª Noemia Ribeiro, n.º S/N, João pessoa, nos dias de segunda a sexta, pelo período de junho a dezembro de 2016.
- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

João Pessoa/Pb, aos 19 dias do mês de MAIO de 2016.

Silvane Maria Galvão Coelho
Presidente da UEx.

M. Sousa

Diretora da Escola.

Maria Lúcia da Silva Sousa

Diretora

Mat: 141.333-3/ Aut:0683